



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.633 / 2023

Nº de Folhas 01

Total de Folhas 13

Responsável

LEI Nº 3.633 DE 14 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre a instituição da Feira do Empreendedorismo Infantil, no âmbito do Município de Petrolina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Feira do Empreendedorismo Infantil, no âmbito do Município de Petrolina, a ser realizada no mês de outubro de cada ano, em comemoração ao Dia das Crianças.

Parágrafo Único - A ação poderá ser desenvolvida pela Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - A Feira do Empreendedorismo Infantil visa estimular as crianças e os adolescentes ao desenvolvimento das habilidades empreendedoras e a proatividade, de modo a propiciar a construção do conhecimento acerca da economia básica e de mercado.

Art. 3º - A Feira ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Petrolina.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autora: Maria Elena de Alencar

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3633 / 2023

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 13

Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.730/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “**Dispõe sobre a instituição da Feira do Empreendedorismo Infantil, no âmbito do Município de Petrolina, e dá outras providências**”. Tombada sob nº 3.633, de 14 de junho de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 0119/2022 – REDAÇÃO FINAL.

Ementa: Dispõe sobre a instituição da Feira do Empreendedorismo Infantil, no âmbito do Município de Petrolina, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira do Empreendedorismo Infantil, no âmbito do Município de Petrolina, a ser realizada no mês de outubro de cada ano, em comemoração ao Dia das Crianças.

Parágrafo Único: A ação poderá ser desenvolvida pela Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º A Feira do Empreendedorismo Infantil visa estimular as crianças e os adolescentes ao desenvolvimento das habilidades empreendedoras e a proatividade, de modo a propiciar a construção do conhecimento acerca da economia básica e de mercado.

Art. 3º A Feira ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Petrolina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autora: **Maria Elena de Alencar**

Gabinete da Presidência, 06 de junho de 2023.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

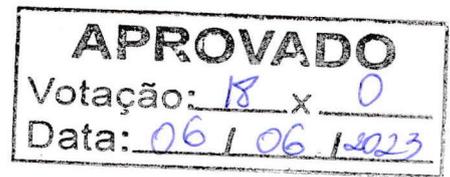
MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
3º Secretário

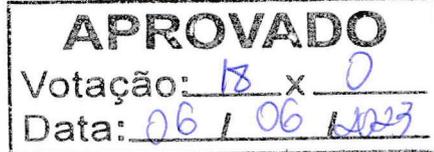


CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA VEREADORA MARIA ELENA DE ALENCAR

PROJETO DE LEI Nº 0119/2022 – 30/11/2022.

Autora: Vereadora Maria Elena de Alencar



Ementa: Dispõe sobre a instituição da Feira do Empreendedorismo Infantil, no âmbito do Município de Petrolina, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira do Empreendedorismo Infantil, no âmbito do Município de Petrolina, a ser realizada no mês de outubro de cada ano, em comemoração ao Dia das Crianças.

Parágrafo Único: A ação poderá ser desenvolvida pela Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º A Feira do Empreendedorismo Infantil visa estimular as crianças e os adolescentes ao desenvolvimento das habilidades empreendedoras e a proatividade, de modo a propiciar a construção do conhecimento acerca da economia básica e de mercado.

Art. 3º A Feira ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Petrolina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores,

Submeto à deliberação dessa Casa Legislativa a presente matéria que tem o objetivo de instituir a Feira do Empreendedorismo Infantil, visando estimular as crianças ao desenvolvimento das habilidades empreendedoras e a proatividade, de modo a propiciar a construção do conhecimento acerca da economia básica e de mercado.

A capacidade de empreender está intrinsecamente ligada ao desenvolvimento de algumas habilidades que fazem com que o cidadão esteja apto a agir em direção à realização de projetos transformadores.

Destarte, a criação de uma visão empreendedora pode e deve ser iniciada logo no início da Educação Infantil. Dessa maneira, a criança já começa a entender a importância das competências e habilidades empreendedoras e também como é possível a sua aplicação trazer benefícios.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA VEREADORA MARIA ELENA DE ALENCAR

É factível implementar técnicas de Empreendedorismo na Educação Infantil, e tudo se dá por meio de atividades que promovem o início do desenvolvimento das competências básicas do empreendedor.

O Empreendedorismo na Educação Infantil tem como objetivo precípua ser a base inicial para que as crianças venham a estar aptas a resolver as situações do dia a dia a partir de um ponto de vista mais amplo e de maneira proativa.

Valendo-se da promoção desse desenvolvimento, os jovens crescem com uma cultura empreendedora enraizada em suas ações, trazendo mudanças necessárias para a sociedade como um todo.

A inclusão do Empreendedorismo Infantil pode acontecer de formas diferentes, mas sempre estará comprometida com a otimização e a criação de algumas competências-chaves para o contexto atual, como responsabilidade, liderança, proatividade, persistência, planejamento e criatividade.

A sociedade, a escola e os pais têm um papel de suma relevância na conscientização e na disseminação da Educação Empreendedora.

A Educação Infantil é a fase em que a criança começa a criar vínculos sociais e afetivos. Ela passa a entender que é possível estabelecer formas de comunicação e também de criar laços com amigos e familiares. Também é uma etapa de constantes descobrimentos. Os estudantes dão início à busca de atividades que estimulem o autoconhecimento, além de explorarem o mundo ao seu redor. Diante disso, fica evidente que muitos comportamentos e habilidades acabam surgindo nessa fase da vida escolar.

É preciso aproveitar essa etapa de constante absorção da criança para ensinar o que realmente será importante. Cada vez mais, buscam-se cidadãos engajados e prontos para fazer a diferença. Trabalhar o Empreendedorismo no Ensino Infantil é um passo primordial para que uma transformação consciente aconteça.

A Feira do Empreendedorismo Infantil, no âmbito do Município de Petrolina é de suma relevância, no âmbito de criação de oportunidades econômicas, culturais, educacionais e intelectuais e um ótimo ensejo para envolver as escolas, tanto da rede pública quanto privada do município, estimulando as habilidades empreendedoras desde a infância, mostrando noções básicas de economia, além de promover a criatividade de forma a contribuir com o desenvolvimento pessoal.

Esse projeto tem como finalidade primordial de que as atividades sejam voltadas para a educação empreendedora, os educadores e organizadores devem ter em mente que o foco principal é o desenvolvimento de competências. Pois, será por meio delas que a visão da criança será ampliada e que terá instrumentos para trilhar novos caminhos e criar soluções viáveis.

Dessa forma, as atividades podem explorar a criatividade, o senso crítico, a autonomia, a responsabilidade e outras competências.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

Maria Elena de Alencar

Maria Elena de Alencar
Vereadora

acs



Constituição
Fez alterações

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ref.: Projeto de Lei nº 119, de 30 de novembro de 2022 (Autor: Vereador Maria Elena de Alencar)

Interessado: Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 152/2022-PL

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3633 / 2023
Nº de Folhas 06
Total de Folhas 13
PG
Responsável

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FEIRA DO EMPREENDEDORISMO INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INSTITUIÇÃO DE FESTAS, DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS MUNICIPAIS. SUGESTÕES.

1) DO RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Lei nº 119, de 30 de novembro de 2022, busca-se instituir "A Feira do Empreendedorismo Infantil, a ser realizada no mês de outubro de cada ano, em comemoração ao Dia das Crianças, que passa a integrar o calendário de eventos oficiais do Município", cuja autora é a Excelentíssima Vereadora Maria Elena de Alencar, com o seguinte conteúdo:

Art. 1º Fica instituída a Feira do Empreendedorismo Infantil, no âmbito do Município de Petrolina, a ser realizada no mês de outubro de cada ano, em comemoração ao Dia das Crianças.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Parágrafo Único: A ação deverá ser desenvolvida pela Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º A Feira do Empreendedorismo Infantil visa estimular as crianças ao desenvolvimento das habilidades empreendedoras e a proatividade, de modo a propiciar a construção do conhecimento acerca da economia básica e de mercado.

Art. 3º A Feira ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Petrolina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em apertada síntese, consignou na justificativa que a Feira do Empreendedorismo Infantil visa estimular as crianças ao desenvolvimento das habilidades empreendedoras e a proatividade, de modo a propiciar a construção do conhecimento acerca da economia básica e de mercado.

Ademais, que a capacidade de empreender está intrinsecamente ligada ao desenvolvimento de algumas habilidades que fazem com que o cidadão esteja apto a agir em direção à realização de projetos transformadores. Consignou outras observações relevantes.

Solicitou o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.

É a síntese do relatório.

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1.) Do Parecer Jurídico – Nota Explicativa

A Procuradoria Legislativa, nos procedimentos que regimentalmente são-lhe submetidos, conforme inc. I, §1º, art. 59, do Regimento Interno, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Por fim, informa que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, por não ser ato administrativo, conforme entendimento da Suprema Corte que, de forma específica, já expôs a sua posição nesse sentido (MS nº 24.584-1 - DF - STF).

2.2.) Da Legislação Aplicável - iniciativa, competência e adequação

O início do processo legislativo deve ser orientado pela observação da legitimidade do Autor em apresentar proposições legislativas sobre certa matéria, de acordo com o Ordenamento Jurídico.

Inicialmente, para fins de regularidade técnica na elaboração das proposições legislativas, a análise deve ser feita observando-se dois aspectos essenciais: a) o *aspecto formal*, que se constitui de análise de iniciativa e competência para elaboração das leis; e b) o *aspecto material*, que é a relação de compatibilidade de conteúdo da proposição e matéria constitucional e legal.

Em relação ao aspecto formal, a iniciativa para deflagrar o processo é classificada em comum (simples), concorrente ou reservada (privativa).

Em termos amplos, o referido o projeto de lei "*instituinto e incluído no Calendário Oficial de Festas e Datas Comemorativas do Município, a Feira do Empreendedorismo Infantil*", não apresenta vício formal, nem material, ressaltando-se detalhes que se verificará a seguir.

Inicialmente, observa-se que a instituição de uma *Feira do Empreendedorismo Infantil*, por ser *evento cultural*, não invade, por si só, a iniciativa reservada do Poder Executivo local, nos termos conforme art. 40 da Lei Orgânica de Petrolina. Vejamos:

"Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;

II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal”.

Utilizando-se a “razão de ser” da competência legislativa para criar uma “Data Comemorativa” – vale lembrar que jurisprudência entende que o tema é de iniciativa comum -, verifica-se que a criação do “Feira do Empreendedorismo Infantil”, por trazer, também, na sua essência, promoção de conhecimento e cultura, apresenta núcleo equivalente.

Sobre a iniciativa de lei instituição de data comemorativa no Município, por meio de projeto de lei de vereador, a jurisprudência tem se posicionado favoravelmente, nos seguintes moldes:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia – Ato normativo que cuida de matéria de interesse local – Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação de Inconstitucionalidade julgada improcedente...Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios.”(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antonio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013).



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Nestes termos gerais, a Feira do Empreendedorismo Infantil, enquanto política pública de promoção de conhecimento e cultura, *por* não se enquadrar nas reservadas do Poder Executivo, a Câmara Municipal, portanto, poderá deflagrar o projeto de lei.

Sabe-se que os Municípios foram constitucionalmente contemplados com o art. 30, incisos I (interesse local) e inciso II (legislação suplementar), os quais lhes conferem a autonomia política (*inteligência do art. 24, VII, c/c Art. 30, I e II, todos da CR/88*), o que sustenta a proposição.

2.2.) Das Sugestões de adequações ao Projeto de Lei 119/2022

2.2.1.) Parágrafo único, do Artigo 1º, da Proposição

Sem demoras, sugere-se a adequação da redação “parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei”, modificando a “ação/atividade” da Agência Municipal do Empreendedor - AGE Petrolina conjuntamente com a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para redação que as “facultem de atuar”, evitando, assim, interpretações que levem a conclusão de que seja caso de invasão da iniciativa reservada, mais precisamente quanto à competência de criar atribuição para órgão.

Assim, onde se está no parágrafo único do Artigo 1º “... A ação deverá ser desenvolvida ...”, sugere-se que o referido parágrafo tenha a seguinte redação:

[...]

Parágrafo Único: A ação poderá ser desenvolvida pela Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

2.2.2.) Do Acréscimo dos Adolescentes como Destinatários da Norma (meramente sugestiva)



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Tendo em vista a possibilidade de atender ao máximo de *sujeitos de direitos em desenvolvimento*¹, sugere-se a acréscimo de Adolescentes como destinatários da norma.

Dessa forma, sugere-se a redação ao Artigo 2º da Proposição da seguinte forma:

[...]

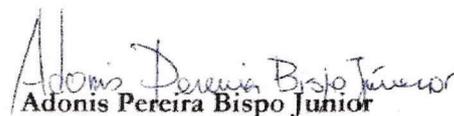
Art. 2º A Feira do Empreendedorismo Infantil visa estimular as crianças e adolescentes ao desenvolvimento das habilidades empreendedoras e a proatividade, de modo a propiciar a construção do conhecimento acerca da economia básica e de mercado.

3) DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, observadas as sugestões acima (faculdade de agir no parágrafo único do artigo 1º; e acréscimo de Adolescentes, no art. 2º), a conclusão é que o Projeto de Lei nº 119, de 30 de novembro de 2022, pode tramitar.

S.m.j., é o nosso parecer prévio, de caráter informativo e opinativo, não vinculante, sem embargo de opiniões divergentes, que sempre devem ser respeitadas.

Petrolina/PE, 02 de dezembro de 2022.


Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo
Mat. 2053

¹ O art. 3º da Lei nº 8.069, de 13 de julho, de 1990, ao assegurar diversos direitos às Crianças e aos Adolescentes, dispõe que ambos são sujeitos de direitos em desenvolvimento (Estatuto da Criança e do Adolescente).

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3633 / 2023
Nº de Folhas 12
Total de Folhas 13
PG
Responsável

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 119/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FEIRA DO EMPREENDEDORISMO INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MARIA ELENA DE ALENCAR

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL.

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, o qual dispõe sobre a instituição da **Feira do Empreendedorismo Infantil**, no âmbito do Município de Petrolina e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

Foi exarado Parecer Constitucional do Setor Jurídico da Câmara Municipal.
Procurador Legislativo – Adonis Pereira Bispo Júnior.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2022.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE PROTEÇÃO AO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 119/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FEIRA DO EMPREENDEDORISMO INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: MARIA ELENA DE ALENCAR

RELATOR: GATURIANO PIRES DA SILVA

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL.

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3633 / 2023

Nº de Folhas 13

Total de Folhas 13

Pg

Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder legislativo, tem como finalidade instituir a **Feira do Empreendedorismo Infantil**, visando estimular as crianças ao desenvolvimento das habilidades empreendedoras e a proatividade, de modo a propiciar a construção do conhecimento acerca da economia básica e de mercado. Dessa forma, as atividades podem explorar a criatividade, o senso crítico, a autonomia, a responsabilidade e outras competências.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

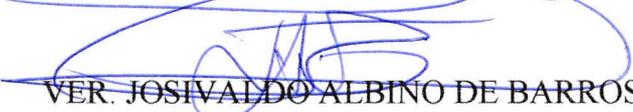
III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2022.


VER. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE


VER. GATURIANO PIRES DA SILVA – RELATOR


VER. JOSIVALDO ALBINO DE BARROS – SECRETÁRIO